

ESTATUTO DA COOPERATIVA HABITACIONAL ANABB LTDA.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO E ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A Cooperativa Habitacional ANABB Ltda. - COOP-ANABB, sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins de lucro, foi constituída pela Assembleia Geral realizada em 10 de abril de 2003 — Assembleia de constituição. Rege-se pelas disposições da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pela legislação correlata, pelo presente Estatuto e pelas decisões internas derivadas de seus órgãos.

Art. 2º A COOP-ANABB tem sede na SHC/Sul – CR - Quadra 507, Bloco "A", Loja 15, 2º andar, Edifício ANABB, Brasília (DF) - CEP: 70.351-510, e administração e foro também em Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º O prazo de duração da COOP-ANABB é indeterminado. Seu exercício social coincidirá com o ano civil, devendo, ao seu término, ser levantado balanço geral.

Art. 4º A área de ação e atuação da COOP-ANABB alcançará todo o território brasileiro, estando a Diretoria Executiva autorizada a abrir filiais, agências e seccionais onde se façam necessárias, condicionadas à efetiva capacidade de atendimento dos objetivos sociais e prestação de serviços aos associados.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS E OPERAÇÕES

Art. 5º A COOP-ANABB tem por objetivo proporcionar aos seus associados construção ou aquisição de unidade habitacional, nos centros urbanos e rurais, promovendo entre eles, os cooperados, a integração sóciocomunitária, a solidariedade e o espírito de poupança para a autogestão. Pode também a Cooperativa atuar como intermediadora financeira para os projetos imobiliários, bem como promover a construção de unidades puramente comerciais ou mistas, definidas por Seccionais, e implementar projetos na área de serviços de interesse dos cooperados.

Art. 6º No cumprimento de seu programa de ação, a Cooperativa se propõe a:

I - escolher e contratar a aquisição de terrenos, benfeitorias e equipamentos indispensáveis à execução de seus empreendimentos imobiliários;

II - contratar com empresas do ramo imobiliário a construção ou aquisição de unidades habitacionais, comerciais ou mistas;

III - sendo necessário, levantar recursos junto aos agentes financiadores de empreendimentos imobiliários para execução dos projetos;

IV - firmar convênios ou contratos com outras instituições e cooperativas, de modo a proporcionar benefícios ao quadro social;

V - participar da constituição ou do quadro de cooperativas centrais e de federações de cooperativa do ramo habitacional;

VI - organizar e manter os serviços administrativos, técnicos e sociais pertinentes a seus objetivos, podendo também contratá-los de terceiros, inclusive serviços de assessoria;

VII - administrar a própria carteira imobiliária e administrar carteiras imobiliárias de outras entidades, empresas e associações.

Art. 7º A Diretoria Executiva da COOP-ANABB divulgará, com plena clareza às Seccionais, os critérios para a atribuição, a interessados e aos associados, das unidades imobiliárias lançadas pela Cooperativa.



Art. 8º A COOP-ANABB poderá promover, simultaneamente ou não, vários empreendimentos imobiliários.

§ 1º A cada empreendimento corresponderá uma seção distinta, denominada Seccional, na qual serão inscritos os associados interessados que, preenchendo as condições exigidas, a ela livremente se vincularem.

§ 2º A COOP-ANABB manterá em sua contabilidade registros independentes para cada Seccional, de forma que os custos diretos, despesas diretas e receitas possam ser atribuídos especificamente aos associados vinculados aos respectivos empreendimentos.

§ 3º O cooperado vinculado à respectiva Seccional fica obrigado ao pagamento do IPTU proporcional à fração ideal do empreendimento a que aderir, mesmo que o terreno não esteja em seu nome. O valor será pago nos vencimentos ou debitado em conta de liquidação de seus haveres, independentemente de quitação prévia pela Cooperativa à Fazenda Pública.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SUAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES

Art. 9º Podem associar-se à COOP-ANABB pessoas físicas civil e juridicamente capazes, em especial os associados da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil - ANABB, os quais tenham interesse na aquisição de unidades dos empreendimentos imobiliários lançados pela Cooperativa, desde que:

- I - estejam no pleno gozo de seus direitos civis e tenham livre disposição de seus bens;
- II - tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões tomadas em consonância com a legislação em vigor e integralizar, no mínimo, 200 (duzentas) quotas-partes de capital.

Parágrafo Único. Poderão também ingressar no quadro social da COOP-ANABB pessoas jurídicas, não concorrentes com os objetivos da Cooperativa, mas potencialmente cooperadoras para o alcance dos objetivos socioeconômicos.

Art. 10. A Cooperativa não poderá ter menos de 20 (vinte) associados. A quantidade máxima é ilimitada, sendo que cada Seccional ou Programa Nacional de Habitação empreendido pela COOP-ANABB será limitado pelo número de cooperados definidos pela Diretoria Executiva.

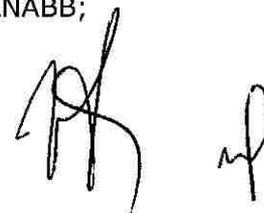
Art. 11. O ingresso do candidato no quadro social dependerá das seguintes exigências:

- I - ter sido aprovado pela Diretoria Executiva em função dos requisitos exigidos e enumerados no art. 9º deste Estatuto;
- II - subscrever e integralizar, no mínimo, 200 (duzentas) quotas-partes do capital social;
- III - contribuir mensalmente para as despesas administrativas e o Fundo de Reserva, cujos valores poderão ser definidos no âmbito da Diretoria Executiva.

Art. 12. O candidato adquire a qualidade de associado pela assinatura no livro ou ficha de matrícula. Torna-se obrigado, então, a cumprir integralmente o presente Estatuto, do qual toma conhecimento e o qual aceita antes do ato de admissão.

Art. 13. São direitos do associado:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II - propor medidas de interesse da Cooperativa;
- III - votar e ser votado;
- IV - participar das atividades que constituam objetivos comuns da COOP-ANABB;



V - solicitar à Diretoria Executiva, por escrito e a qualquer tempo, esclarecimentos sobre as atividades da COOP-ANABB, sendo-lhe facultado consultar, na sede social, nos 10 (dez) dias que antecederem a Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria Executiva, o Balanço Geral e o parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º O associado que estabelecer relação empregatícia com a COOP-ANABB perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

§ 2º É vedada a acumulação de cargos eletivos de administração e fiscalização.

§ 3º Para votar e ser votado, o associado não deve estar inadimplente junto à COOP-ANABB e deve ter integralizado valor correspondente ao capital mínimo exigido neste Estatuto, até o encerramento do exercício anterior.

Art. 14. São deveres do associado:

I - cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da COOP-ANABB;

II - acatar as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;

III - cumprir com pontualidade os compromissos assumidos perante a COOP-ANABB e os assumidos por esta em benefício do grupo Seccional ou geral e os compromissos dos grupos seccionais específicos;

IV - honrar os compromissos financeiros assumidos direta ou indiretamente com a COOP-ANABB;

V - subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, das resoluções baixadas pela Diretoria Executiva e das deliberações das assembleias Gerais e das Seccionais;

VI - participar das perdas do exercício, proporcionais às operações que realizar com a COOP-ANABB, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

VII - contribuir com as taxas e encargos operacionais estabelecidos em caráter geral pela COOP-ANABB ou exigidos em financiamentos por ela contraídos;

VIII - Cumprir as deliberações baixadas pelas assembleias da Seccional da qual seja parte.

Art. 15. A qualidade de associado extingue-se por:

I - demissão;

II - eliminação;

III - exclusão.

Art. 16. A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, averbado no Livro de Matrícula e seguido da assinatura dos representantes legais da COOP-ANABB.

Parágrafo Único. Enquanto vinculado a uma Seccional ou for responsável por algum saldo devedor – que não de integralização de quotas-partes –, ou ainda, que esteja vinculado a grupo de consórcio imobiliário, ou seja, beneficiário de qualquer outro acordo ou convênio firmado pela COOP-ANABB com terceiros, o cooperado terá seu pedido de demissão do quadro social da Cooperativa indeferido.

Art. 17. A eliminação do associado será aplicada por decisão do Conselho de Administração, a pedido da Diretoria Executiva, em virtude de:

I - infração legal, estatutária ou regimental;

II - descumprimento de qualquer obrigação assumida para com a COOP-ANABB, com ênfase às decisões internas.

§ 1º O associado eliminado deverá ser notificado da decisão por meio de carta registrada ou edital publicado em jornal de grande circulação no caso de ser desconhecido seu paradeiro. Da decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da carta ou publicação do edital, sob pena de exclusão, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral subsequente.



§ 2º Decorrido o prazo a que alude o § 1º deste artigo, sem a interposição de recurso, ou sendo este denegado pela Assembleia Geral, a eliminação se tornará efetiva, mediante termo circunstanciado transcrito no Livro de Matrícula e assinado pelos representantes legais da COOP-ANABB.

§ 3º É considerado inadimplente o associado que atrasar por mais de 30 (trinta) dias a quitação de qualquer compromisso financeiro com a COOP-ANABB. Fica passível das penalidades aqui previstas, quando incidir no não-pagamento de duas ou mais parcelas devidas.

§ 4º O associado que inadimplir com compromissos decorrentes de adesão, em empreendimentos da Cooperativa, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, poderá ser substituído na Seccional, a critério da Diretoria Executiva, com a finalidade de resguardar o equilíbrio financeiro do empreendimento.

Art. 18. A exclusão de associado se dará:

- I - por sua morte;
- II - por incapacidade civil não suprida.

Parágrafo Único. A exclusão se tornará efetiva após ser reconhecida ou deliberada pela Diretoria Executiva, lavrado o respectivo termo no Livro de Matrícula, datado e assinado pelos representantes legais da Cooperativa. No caso do inciso II, ao associado será comunicada a decisão por meio de carta registrada, notificação judicial ou edital publicado em jornal de grande circulação.

Art. 19. A exclusão por morte acarretará a transferência dos direitos e obrigações patrimoniais do associado falecido a seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados, os quais poderão optar pela continuidade dos interesses do *de cujus* na Cooperativa, mas sem direito a qualquer interferência na administração da entidade, bem como votar e ser votado para cargos sociais.

Art. 20. A responsabilidade de cada associado pelas obrigações sociais perante terceiros é subsidiária.

Art. 21. A responsabilidade de cada associado perante a COOP-ANABB, pelos compromissos por ela assumidos, será atribuída proporcionalmente ao valor da operação de aquisição da unidade do empreendimento por ele compromissado com a Cooperativa.

Art. 22. O curador de associado interdito poderá optar pela permanência de seu curatelado na COOP-ANABB ou por seu desligamento, não lhe cabendo, no primeiro caso, qualquer interferência na administração da entidade, bem como votar ou ser votado para cargos sociais.

Art. 23. A demissão, eliminação ou exclusão de cooperado não acarreta revogação dos compromissos por ele assumidos com a Cooperativa ou, por meio dela, com terceiros, cabendo, no caso de inadimplência, cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Único. Todo cooperado é co-responsável pelo empreendimento e não um consumidor, freguês ou cliente. Poderá desligar-se mediante seu pedido expresso ou ser substituído na Seccional por outro cooperado, ou ainda ser eliminado ou excluído da Cooperativa nas hipóteses previstas. Todavia, uma vez que os recursos oriundos de seus pagamentos são empregados na aquisição de terreno ou projetos, e na execução de obra, não pode retirar-se da Cooperativa por iniciativa própria ou por ato da Diretoria Executiva sem submeter-se às regras para reaver seu crédito nos moldes previamente estabelecidos e aceitos, no sentido de amenizar os prejuízos aos associados remanescentes.



Art. 24. As perdas resultantes das operações sociais em determinada Seccional serão atribuídas aos respectivos associados na proporção do valor das operações imobiliárias compromissadas com a COOP-ANABB e a todos os associados quando for comum a obrigação assumida pela Cooperativa.

Art. 25. A responsabilidade do associado substituído, demitido, eliminado ou excluído, perante a COOP-ANABB, perdurará por mais dois anos após seu desligamento, nos limites das obrigações assumidas para com a entidade, mas somente em relação aos compromissos por ela contraídos até o término do exercício social em que se efetivou a substituição, demissão, eliminação ou exclusão, observado o disposto no art. 21.

Parágrafo Único. As sobras e as perdas resultantes das operações sociais realizadas no interesse de determinada Seccional serão atribuídas aos respectivos associados na proporção do valor das operações imobiliárias por eles compromissadas, observando-se as mesmas disposições quanto às obrigações perante a Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS ECONÔMICOS

Art. 26. São recursos econômicos da COOP-ANABB:

I - o capital social;

II - a poupança dos associados;

III - doações e legados;

IV - as contribuições mensais obrigatórias, consoante inciso III do art. 11;

V - taxas cobradas aos associados, multas, sobras prescritas e não liquidadas e toda e qualquer fonte de receita eventual;

VI - empréstimos e financiamentos obtidos;

VII - quaisquer outros recursos previstos em lei.

Art. 27. O capital social, dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é variável conforme a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º É de R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor mínimo de capital a ser subscrito por associado, que poderá ser integralizado de uma só vez, ou em parcelas, em número fixado pela Diretoria Executiva.

§ 2º Somente poderá aderir aos empreendimentos, financiamentos, construções, aquisições de unidades habitacionais e demais operações junto à COOP-ANABB, o associado que possuir o valor mínimo de capital devidamente integralizado.

§ 3º Observado o resultado econômico da Cooperativa, poderá haver a atualização dos valores integralizados, com juros *pro rata tempore* de até, no máximo, 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 28. O valor do capital integralizado pelo associado, superior ao valor mínimo de capital, poderá ser utilizado por ele para pagamento parcial ou total do empreendimento a que aderiu.

Art. 29. A quota-parte é indivisível e intransferível, sendo vedada sua transferência a não-associado, mesmo por *causa mortis*. Não poderá ser negociada com terceiros de modo algum, nem dada em garantia. Ocorrendo qualquer dessas situações, estará configurada infração aos preceitos da Lei 5.764/71 e deste Estatuto.

Art. 30. A transferência de quota-parte de capital a novo associado admitido na COOP-ANABB será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, a pedido das partes, mediante termo que conterà a assinatura dos representantes legais da Cooperativa.

Art. 31. Ao associado da COOP-ANABB demitido, eliminado ou excluído do quadro social e que não estiver participando de qualquer empreendimento, financiamento, construção, aquisição de unidade habitacional e demais operações junto à COOP-ANABB, ser-lhe-á devolvido ou posto à sua disposição o capital, deduzido de eventuais despesas de sua responsabilidade, a partir do dia 20 do mês subsequente ao da Assembleia Geral Ordinária de encerramento do respectivo exercício social em que ocorreu o seu pedido de demissão, ou a sua eliminação ou exclusão, observado o disposto no art. 27, § 2º "b", deste Estatuto, da mesma forma e em igual número de parcelas por ele integralizado, ou a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º Nos casos de substituição, demissão, eliminação ou exclusão de cooperado que ainda não estiver imitado na posse da unidade habitacional compromissada, os aportes de capital efetivados ao empreendimento, devidamente atualizados, serão restituídos após o desconto de 10% (dez por cento) em favor da Cooperativa, a título de indenização aos demais cooperados, sem computar a taxa de administração, contribuição para o Fundo de Reserva, tarifas bancárias e eventuais pagamentos de multas e juros, face à sua natural destinação atrelada à manutenção, salvo na exclusão por morte, quando a restituição será da totalidade da importância desses aportes, descontada apenas a taxa de administração, contribuição para o fundo de reserva e de eventuais pagamentos de juros e multas.

§ 2º A restituição do capital prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após apurada, em balanço contábil regular, a situação econômico-financeira da Seccional respectiva, na data em que efetivado o desligamento do associado, apurando-se o montante do rateio de obrigações compromissadas entre os integrantes da Seccional e efetivando-se a partir de 60 (sessenta) dias da conclusão e entrega do empreendimento aos associados participantes remanescentes.

Art. 32. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da COOP-ANABB, a devolução do valor correspondente às quotas-partes do capital aos associados estará sujeita à apuração de balanço contábil e patrimonial de acordo com as normas legais vigentes.

Parágrafo Único. Ocorrendo a inviabilização do projeto com a dissolução ou liquidação da respectiva Seccional, por qualquer motivo, seus componentes poderão admitidos em outras seccionais, desde que haja vaga e sejam preenchidos todos os requisitos de admissão na nova seccional, transferindo-se o respectivo crédito para a nova seccional.

CAPÍTULO V

DOS LIVROS

Art. 33. A COOP-ANABB possui os seguintes livros:

- I - de matrícula;
- II - de atas das Assembleias Gerais;
- III - de atas e reuniões do Conselho de Administração;
- IV - de atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- V - de atas de reuniões da Diretoria Executiva;
- VI - de registro de pretendentes e associados;
- VII - outros fiscais, contábeis e trabalhistas obrigatórios.

Parágrafo Único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.



Art. 34. Os livros de que trata o artigo anterior serão obrigatoriamente autenticados, numerados e rubricados pelo presidente da Diretoria Executiva.

Art. 35. No livro ou fichas de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - nome, nacionalidade, profissão, data de nascimento, estado civil, número da Carteira de Identidade, número do CPF e endereço completo e outro de contato;

II - número da matrícula;

III - data de admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

IV - capital subscrito;

V - indicação da Seccional correspondente ao empreendimento a que o associado aderiu, se definida;

VI - assinatura do representante legal da COOP-ANABB e do associado nos termos de admissão e, quando for o caso, de sua demissão;

VII - espaço para lavratura de termo circunstanciado e resumido das causas de eliminação ou exclusão do associado.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 36. A COOP-ANABB exerce suas funções através dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 37. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Cooperativa dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios sociais. Suas deliberações obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral é presidida:

I - pelo presidente do Conselho de Administração, quando por este convocada;

II - por delegado designado pelo presidente do Conselho de Administração, quando por este convocada;

III - por delegado escolhido na ocasião, quando convocada pelos presidentes do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

Art. 38. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Podem realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Art. 39. Os editais de convocação devem conter:

I - a denominação da cooperativa, seguida da expressão Convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso;

II - dia e hora da assembleia em cada convocação, assim como o local de sua realização;

III - a sequência numérica da convocação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - número de delegados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;

VI - local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.



§ 1º Os editais de convocação serão afixados nas dependências da Cooperativa em locais convenientes e de freqüência dos associados, publicados no Diário Oficial da União, no site da COOP-ANABB e comunicado aos delegados preferencialmente via e-mail.

§ 2º No caso de convocação feita por delegados, na forma do art. 54 deste Estatuto, o edital deve ser assinado, no mínimo, por quatro dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 40. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por delegados, eleitos na forma do art. 41.

§ 1º O mandato dos delegados, que poderão ser reeleitos, é de quatro anos e se inicia no decorrer do mês de março.

§ 2º Durante o mandato, os delegados não poderão exercer cargos eletivos ou remunerados na Cooperativa.

§ 3º Durante o mandato, o delegado que venha a ser eleito para outro cargo apresentará sua renúncia antes da posse no novo cargo.

§ 4º Não se conseguindo realizar a Assembleia Geral por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, serão convocados os delegados efetivos que compareceram na segunda convocação e os suplentes dos delegados efetivos que deixaram de comparecer na segunda convocação, para realização de nova assembleia dentro de 30 (trinta) dias, perdendo, em decorrência, os delegados efetivos faltosos os seus mandatos.

§ 6º Os suplentes de delegados assim empossados concluirão o mandato dos que foram substituídos.

§ 7º Caso ainda persista a impossibilidade da realização da assembleia, todos os delegados (efetivos e suplentes) perderão seus mandatos. Será instaurado imediatamente processo eleitoral para escolha de novos delegados efetivos e suplentes no prazo de 90 (noventa) dias. A seguir, será convocada Assembleia Geral para realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias. Para os eleitos nos termos deste parágrafo, observar-se-á o seguinte:

a) os delegados tomarão posse imediatamente, não se lhes aplicando o disposto no § 1º deste artigo;

b) o mandato dos novos delegados será de quatro anos, estendendo-se até a posse dos que forem eleitos para sucedê-los.

Art. 41. Para efeito de representação de que trata o art. 40, observar-se-á:

I - a eleição dos delegados será realizada a cada quatro anos, entre os meses de janeiro e fevereiro do ano civil da renovação dos mandatos;

II - o corpo de delegados será composto por quinze membros, eleitos os que receberem maior votação em consulta eletiva aos associados. Os demais candidatos votados são considerados suplentes, classificados na ordem segundo a quantidade de votos obtidos;

III - o processo eleitoral, até a apuração final, será conduzido por uma Comissão Geral Eleitoral escolhida pelo Conselho de Administração;

IV - o candidato a delegado deve ser associado em pleno gozo de seus direitos;

V - a posse dos membros eleitos ocorrerá no decorrer do mês de março.

§ 1º Podem votar e ser votados os associados que tenham integralizado o capital mínimo exigido até a data de encerramento do último exercício fiscal e não se encontrem inadimplentes perante a COOP-ANABB.



§ 2º Serão adotados, para efeito de desempate, os critérios de mais tempo de filiação à Cooperativa e idade, nessa ordem.

§ 3º Os suplentes de delegados serão convocados para substituir os Delegados efetivos diante de uma das seguintes condições:

a) na forma prevista no § 5º do art. 40;

b) quando os delegados efetivos pedirem demissão, forem destituídos, eliminados ou excluídos.

Art. 42. As Assembleias Gerais se realizarão, em primeira convocação, com a presença de três quartos dos delegados, no mínimo; em segunda convocação, a ser realizada uma hora após, com dois terços dos delegados; e, em terceira e última convocação, uma hora após a fixada para a segunda convocação, com metade dos delegados.

Parágrafo Único. Em caso de resultado fracionário no cálculo de presença, far-se-á o arredondamento para o número inteiro maior mais próximo.

Art. 43. Nas Assembleias Gerais, cada delegado terá direito a um voto, qualquer que seja o número de seus representados.

Parágrafo Único. Não será permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 44. À Assembleia Geral podem comparecer associados que não sejam delegados, privados, contudo, de voz e voto.

Art. 45. Salvo nos casos previstos no art. 55, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes com direito de votar e só poderão tratar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 46. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração, ressalvado no que couber o contido no art. 37.

Parágrafo Único. O presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, um secretário para compor a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 47. É da competência da Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em face de causas que a justifiquem, e cuja votação ocorrerá em assembleia designada para esse fim, garantida ampla defesa escrita com prazo de 15 (quinze) dias.

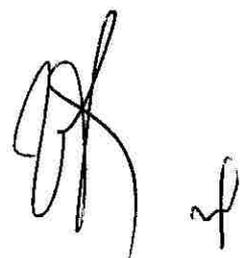
Parágrafo Único. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a assembleia designar, dentre os delegados, administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da decisão da Assembleia.

Art. 48. O que ocorrer em Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada pelos participantes e assinada pelos integrantes da mesa diretora.

Art. 49. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias (AGO) ou Extraordinárias (AGE).

Art. 50. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, após o término do exercício social, competindo-lhe:

I - deliberar sobre as contas, relatório da Diretoria Executiva, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal;



II - deliberar sobre a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

III - empossar, se for o caso, os novos delegados recém-eleitos pelos associados;

IV - eleger a cada quadriênio os membros do Conselho de Administração e anualmente, os do Conselho Fiscal;

V - quando previsto, deliberar sobre o valor dos honorários e gratificações dos membros efetivos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

VI - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da COOP-ANABB constantes do edital de convocação, salvo os de competência exclusiva de assembleia geral extraordinária, enunciados no art. 55.

Art. 51. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente do Conselho de Administração da COOP-ANABB ou, no seu impedimento, pelo presidente da Diretoria Executiva.

Art. 52. Quando da convocação de Assembleia Geral Ordinária nos termos do art. 50-I, a Diretoria Executiva deverá informar que se acham à disposição dos associados os documentos pertinentes ao exercício encerrado (relatório da Diretoria Executiva, balanço e conta de sobras e perdas e parecer do Conselho Fiscal) e tratar, se for o caso, no todo ou em parte da seguinte ordem do dia:

I - deliberar sobre as contas, relatório da Diretoria Executiva, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

III - empossar os Delegados recém-eleitos para o próximo quadriênio;

IV - deliberar sobre o valor dos honorários e gratificações dos membros efetivos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

V - eleger os membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, para o próximo quadriênio;

VI - eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, para o próximo período anual.

Art. 53. A aprovação, sem ressalvas, do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 54. A Assembleia Geral Extraordinária, que pode ser convocada a qualquer tempo quando o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva entenderem necessário, ou, ainda, quando 1/3 (um terço) dos delegados pedir por escrito, indicando a ordem do dia e fundamentando a solicitação, terá competência para deliberar sobre qualquer assunto, desde que relacionado no edital de convocação e satisfeito o quórum.

Art. 55. Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária e mediante aprovação de 3/4 (três quartos) dos delegados presentes, deliberar sobre:

I - reforma do Estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento da COOP-ANABB;

III - dissolução voluntária da COOP-ANABB e nomeação do liquidante;

IV - contas do liquidante;

V - alienação, a qualquer título, de bens imóveis não utilizados pela COOP-ANABB no desenvolvimento de seu empreendimento imobiliário.

Art. 56. Ressalvados os casos que envolvam o interesse global da COOP-ANABB e que, por isso, impliquem convocação de Assembleia Geral, as deliberações sobre assuntos integrantes de determinado empreendimento, a critério da Diretoria Executiva, serão tomadas em reunião do Conselho de Administração.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57. O Conselho de Administração, composto por sete membros efetivos e quatro suplentes em escala ordinal, eleitos pela Assembleia Geral, é órgão deliberativo representante dos interesses dos associados.

§ 1º São inelegíveis para conselheiro de administração, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público e os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho de Administração perceberão mensalmente o correspondente a 5% do pró-labore atribuído ao Diretor Presidente.

Art. 58. Os membros do Conselho de Administração têm mandato de quatro anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço do Conselho a cada mandato.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração elegem, na primeira reunião, seu presidente.

Art. 59. Compete ao Conselho de Administração:

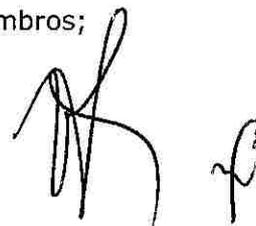
- I - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- II - fixar as diretrizes para o plano de trabalho de cada exercício e acompanhar sua execução;
- III - estabelecer os critérios gerais de prazo, financiamento e taxas dos empreendimentos;
- IV - estabelecer a política de investimentos;
- V - autorizar a aquisição de bens imóveis de uso da Cooperativa;
- VI - examinar proposta da Diretoria Executiva sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à Assembleia Geral;
- VII - deliberar sobre a proposta apresentada pela Diretoria Executiva para atualização e pagamento de juros sobre o valor integralizado;
- VIII - aprovar os regulamentos dos fundos da Cooperativa;
- IX - apreciar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos e reservas não previstos no Estatuto;
- X - deliberar sobre eliminação de associado;
- XI - examinar e encaminhar à Assembleia Geral proposta de alteração no Estatuto;
- XII - aprovar o Regulamento de Eleições da Cooperativa;
- XIII - aprovar os manuais de políticas e diretrizes, de organização, de normas operacionais, administrativas e de procedimentos da Cooperativa;
- XIV - propor à Assembleia Geral a participação em capital de banco cooperativo;
- XV - propor à Assembleia Geral Ordinária a remuneração para os membros da Diretoria Executiva;
- XVI - autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos;
- XVII - aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único. Na primeira reunião, imediatamente após sua eleição pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração:

- I - escolherá o presidente do Conselho;
- II - elegerá o presidente e os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 60. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez a cada bimestre, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer de seus integrantes, ou do Conselho Fiscal, ou da Diretoria Executiva, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizam com a presença mínima de cinco de seus membros;



II - as decisões são tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente da reunião, em caso de empate, o voto de qualidade;
III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada pelos presentes;
IV - as despesas decorrentes de processos administrativos e judiciais, derivados de atuação regular na Cooperativa, envolvendo os membros efetivos do Conselho de Administração, inclusive gastos com patrocínio em sua defesa, serão custeadas pela Cooperativa, a qualquer tempo.

Art. 61. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I - zelar pelo bom desempenho do Conselho, tanto no estabelecimento de seus objetivos e programas de trabalho, quanto na direção de suas reuniões;
II - elaborar periodicamente o programa de trabalho do Conselho, preparar a agenda, convocar os participantes e presidir as reuniões;
III - acompanhar a execução das medidas determinadas pelo Conselho de Administração e as recomendadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 62. Estará automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer, durante o mandato, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 63. Nos casos de vacância, ausência ou licença dos membros efetivos, os suplentes serão convocados, segundo a escala ordinal em que foram eleitos.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 64. A COOP-ANABB será administrada por uma Diretoria Executiva, constituída de um diretor presidente, que representará a Cooperativa judicial e extrajudicialmente; por um diretor administrativo e financeiro, substituto legal do diretor presidente; por um diretor de habitação, substituto legal do diretor administrativo e financeiro; e, por um diretor de novos empreendimentos, substituto legal do diretor de habitação, todos eleitos pelo Conselho de Administração. A posse dos diretores se dará na reunião do Conselho de Administração que os eleger.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva, caso ainda não sejam associados da COOP-ANABB, deverão subscrever e integralizar o capital mínimo exigido por ocasião da posse.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva perceberão pró-labore mensal conforme deliberado em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 65. O mandato do diretor presidente, do diretor administrativo e financeiro, do diretor de habitação e do diretor de novos empreendimentos será de até quatro anos, contado da data de sua eleição, sendo admitidas reeleições, devendo, entretanto, encerrar-se na mesma data do encerramento do mandato do Conselho de Administração que os elegeu.

Parágrafo Único. Os dirigentes, em qualquer caso, permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos praticados no período posterior à data do balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 66. Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOP-ANABB no limite de suas atribuições.

§ 1º Serão solidariamente responsáveis os diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a lei e com as disposições estatutárias.

Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located in the bottom right corner of the page.

§ 2º Serão pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados à COOP-ANABB, por dolo.

§ 3º A COOP-ANABB não responderá pelos atos a que se referem os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, a não ser que os tenha validamente ratificado ou deles haja tirado proveito.

§ 4º Os atos que impliquem onerar os bens de uso da COOP-ANABB, na execução de seu programa imobiliário, especialmente hipoteca ou caução de direitos, serão praticados pelo presidente e mais um diretor desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração.

§ 5º A alienação ou oneração de bens da COOP-ANABB, que não se incluam na execução de seu programa imobiliário, fixados no § 4º deste artigo, só poderá ser concretizada após aprovação pela Assembleia Geral.

§ 6º As despesas decorrentes de processos administrativos e judiciais, derivados de atuação regular na Cooperativa, envolvendo os Diretores Executivos, inclusive gastos com patrocínio em sua defesa, serão custeadas pela Cooperativa, a qualquer tempo.

Art. 67. No caso de impedimento de membro da Diretoria Executiva ao exercício de suas funções por período inferior a seis meses, será adotado o seguinte procedimento:

- I - o diretor presidente será substituído pelo diretor administrativo e financeiro;
- II - o diretor administrativo e financeiro será substituído pelo diretor habitacional;
- III - o diretor habitacional será substituído pelo diretor de novos empreendimentos, e este por aquele.

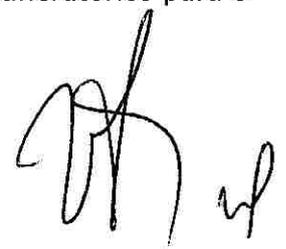
Art. 68. No caso de impedimento de um ou mais diretores por período superior a seis meses, ou no caso de renúncia de um ou mais membros da Diretoria Executiva, será convocada, no prazo de 15 (quinze) dias, reunião do Conselho de Administração para eleger substitutos para completar o mandato.

Art. 69. Tratando-se de renúncia de diretor ou diretores, o Conselho de Administração designará administradores provisórios. O desligamento deles, todavia, deverá ser precedido de prestação de contas relativa ao período de atividades em aberto, para exame prévio pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração.

Art. 70. São inelegíveis para cargo da Diretoria Executiva, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargo público, e os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade.

Art. 71. Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar a COOP-ANABB, nas atividades e com os poderes conferidos a cada diretor;
- II - elaborar, alterar e propor o Regimento Interno;
- III - verificar o estado econômico da COOP-ANABB e aprovar os balancetes mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento dos planos traçados;
- IV - deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação, exclusão e substituições em seccionais de associados, submetendo os casos de eliminação e exclusão ao Conselho de Administração;
- V - deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais (art. 51 e 54), determinando as medidas adequadas;
- VI - autorizar a contratação de funcionários, observada a existência de disponibilidade financeira e suporte administrativo da COOP-ANABB;
- VII - reavaliar o capital social da Cooperativa, fixando os valores das quotas-partes de acordo com seu estado econômico e propor o índice e percentual de juros remuneratórios para o capital integralizado;
- VIII - aprovar estudos e pesquisas imobiliárias;



- IX - aprovar contratos e aditivos para: aquisição de empreendimentos imobiliários; construções e aquisições de unidades habitacionais e comerciais; renegociação de dívidas de associados e de construtoras; aquisição de seguros de construção e de vida dos associados;
- X - adquirir, onerar, permutar e transferir terrenos, empreendimentos, unidades habitacionais e recebíveis, objeto do seu programa imobiliário;
- XI - abrir ou encerrar filiais, agências ou seccionais em qualquer localidade do território nacional;
- XII - autorizar aplicações financeiras de recursos em poder da Cooperativa.

Art. 72. Compete ao diretor presidente:

- I - representar a COOP-ANABB ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da Cooperativa;
- IV - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, o balanço geral e o demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício, com sugestões de distribuição das sobras, formação de fundos e cobertura das perdas, conforme o caso;
- V - abrir e movimentar conta-corrente bancária, emitir cheques e assinar outros documentos bancários, sempre em conjunto com outro diretor;
- VI - celebrar contratos juntamente com um dos outros diretores;
- VII - coordenar o trabalho de verificação periódica dos saldos de caixa e disponibilidades financeiras.

Art. 73. Ao diretor administrativo e financeiro compete:

- I - substituir o diretor presidente em seus impedimentos temporários e nos termos do art. 67 deste Estatuto;
- II - celebrar contratos juntamente com outro diretor;
- III - secretariar as reuniões da Diretoria;
- IV - praticar atos de natureza administrativa, contábil e financeira da Cooperativa;
- V - manter em ordem e atualizada a documentação da Cooperativa;
- VI - montar, juntamente com o diretor de habitação, os cronogramas físicos e financeiros dos projetos;
- VII - abrir e movimentar conta-corrente bancária em conjunto com outro diretor, emitindo cheques e assinando outros documentos bancários;
- VIII - formalizar a admissão e demissão de empregado, observado o disposto no inciso VI do art. 71.
- IX - supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contábeis, administrativos e tributários da Cooperativa;
- X - propor à Diretoria Executiva aplicações financeiras das disponibilidades da Cooperativa;
- XI - controlar o Fluxo de Caixa da Cooperativa, suas repercussões e as aplicações financeiras.

Art. 74. Ao diretor de habitação compete:

- I - substituir o diretor administrativo e financeiro nos seus impedimentos temporários e nos termos do art. 67 deste Estatuto;
- II - assinar contratos juntamente com outro diretor;
- III - providenciar a elaboração de projetos de empreendimentos imobiliários em conjunto com o diretor de novos empreendimentos;
- IV - providenciar a aprovação dos projetos nos órgãos competentes;
- V - supervisionar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive dos contratos com os fornecedores das diversas etapas de desenvolvimento, bem como, quando o caso, das respectivas medições nos canteiros de obras;
- VI - montar, juntamente com o diretor administrativo e financeiro, os cronogramas físicos e financeiros dos projetos;
- VII - em conjunto com outro diretor, abrir e movimentar conta corrente bancária, bem como emitir cheques e assinar outros documentos bancários que impliquem responsabilidade financeira da Cooperativa;



VIII - administrar o quadro de cooperados e estabelecer políticas para sua expansão.

Art. 75. Ao diretor de novos empreendimentos, compete:

- I - substituir o diretor de habitação nos seus impedimentos temporários e nos termos do art. 67 deste Estatuto;
- II - assinar contratos juntamente com outro diretor;
- III - providenciar a elaboração de projetos de empreendimentos imobiliários em conjunto com o diretor de habitação.
- IV - desenvolver e apresentar estudos de prospecção de mercado, com vista à identificação de novos empreendimentos imobiliários;
- V - identificar cooperados interessados em participar de empreendimentos imobiliários, mediante pesquisa local, regional e nacional;
- VI - manter a Diretoria Executiva informada sobre o mercado imobiliário;
- VII - em conjunto com outro diretor, abrir e movimentar conta corrente bancária, bem como emitir cheques e assinar outros documentos bancários que impliquem responsabilidade financeira da Cooperativa.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 76. A COOP-ANABB terá um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados da Cooperativa, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º A posse dos membros do Conselho Fiscal se dará na assembleia que os eleger.

§ 2º Na primeira reunião subsequente à sua eleição, os conselheiros designarão entre eles o presidente.

§ 3º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos diretores até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até 2º grau, além dos inelegíveis enumerados no art. 57, § 1º.

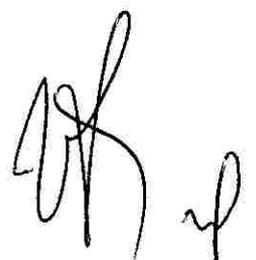
§ 4º Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão, mensalmente, *pro labore* correspondente a 5% do atribuído ao Diretor Presidente.

Art. 77. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, atendendo à convocação de qualquer de seus membros ou por solicitação do presidente do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Art. 78. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - exercer sistemática fiscalização das atividades, contas e operações da COOP-ANABB, através de balancetes mensais, balanço anual, dos livros e documentos a eles referentes;
- II - apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o balanço e as contas do exercício;
- III - denunciar à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral irregularidades que apurar, podendo para tanto determinar os competentes inquéritos;
- IV - convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- V - as despesas decorrentes de processos administrativos e judiciais, derivados de atuação regular na Cooperativa, envolvendo os membros efetivos do Conselho Fiscal, inclusive gastos com patrocínio em sua defesa, serão custeadas pela Cooperativa, a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



Art. 79. A COOP-ANABB se dissolverá, de pleno direito:

- I - pela consecução dos objetivos pre-determinados reconhecidos por Assembleia Geral Extraordinária;
- II - por decisão judicial.

Art. 80. A Assembleia Geral Extraordinária deverá deliberar, necessariamente, sobre a dissolução, prazo e liquidação, eleição do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal e respectivas remunerações, bem como sobre a contratação de pessoal auxiliar.

Parágrafo Único. O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após registro, na Junta Comercial, da ata da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou a respeito da dissolução.

Art. 81. O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente Estatuto à administração da COOP-ANABB, limitados, porém, aos atos e operações e obedecendo às normas vigentes à época.

Art. 82. Realizado o ativo e saldado o passivo da COOP-ANABB, as sobras serão utilizadas para reembolso aos associados de suas quotas-partes.

Parágrafo Único. Reembolsados os associados e em havendo sobras remanescentes, estas serão distribuídas entre eles, proporcionalmente ao custo final apurado das respectivas unidades imobiliárias, sendo facultado à Assembleia Geral deliberar sobre outra destinação a ser dada às sobras.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. Quaisquer contratos de construção, aquisição de unidades imobiliárias ou insumos necessários às obras deverão ser firmados mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a COOP-ANABB.

Art. 84. O sucesso dos empreendimentos dependerá da solidariedade entre os associados e da co-responsabilidade de cada um no cumprimento das obrigações assumidas. Na hipótese de prorrogação do prazo previsto para entrega de obra contratada, em face de inadimplência, os custos decorrentes da prorrogação serão rateados entre os inadimplentes na proporção de suas responsabilidades financeiras e respectivos atrasos.

Parágrafo Único. A apuração e o acompanhamento dos níveis de inadimplência serão levantados mensalmente, ficando a cargo da Diretoria a responsabilidade pela cobrança dos custos apurados.

Art. 85. No cálculo de haveres do associado, para fins de restituição a ele, não se incluirão valores pagos a título de taxas.

Art. 86. A COOP-ANABB não arcará com os custos de cópia de documentos requisitados pelos cooperados.

Art. 87. A classificação do cooperado, para efeito de adesão ao empreendimento oferecido pela COOP-ANABB, será pelo saldo médio do capital integralizado verificado nos últimos doze meses. No caso de empate entre interessados, será observada a ordem de filiação do associado à Cooperativa.



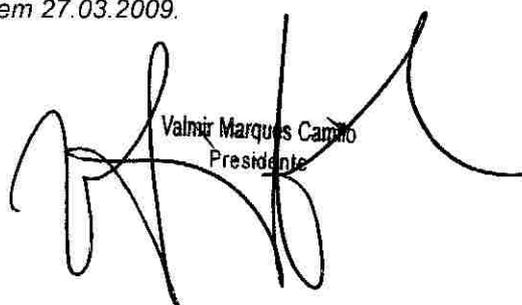
Art. 88. A Assembleia Geral poderá estabelecer remuneração pró-labore para os membros do Conselho de Administração, e o Conselho de Administração poderá fixar remuneração pró-labore para os membros titulares do Conselho Fiscal, mediante proposta da Diretoria Executiva, observando sempre a existência de recursos que suportem tais encargos.

Art. 89. Serão em forma de Resolução as decisões tomadas que signifiquem normas para os membros cooperados. A Diretoria Executiva as divulgará pelos meios que lhe parecerem mais adequados.

Art. 90. Os casos omissos serão submetidos à consideração da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, podendo ser decididos pelo Conselho *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 91. O presente Estatuto é norma interna e lei entre os associados. Aplica-se a todos os casos, presentes e futuros, e somente pode ser alterado por meio de Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Histórico do Estatuto da COOP-ANABB: Assembleia Geral de Constituição, em 10.4.2003; e reformado pelas: AGE nº. 003, de 29.11.2003; AGE nº. 004, de 29.9.2005; AGE nº. 007, em 6.10.2006; AGE nº. 008, em 30.3.2007 e AGE nº 010, em 27.03.2009.


Valmir Marques Camilo
Presidente



